



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CONTRATO Nº 0001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0018/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO		
ENDERECO: PAÇO MUNICIPAL, S/N, PRAÇA SÃO FRANCISCO - CENTRO HISTÓRICO		BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-071
CNPJ: 13.128.855/0001-44		
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA		
ESTADO CIVIL: -	PROFISSÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	
CPF: 171.***.***-04	RG: 27****	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: VIA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCACAO DE MÃO-DE-OBRA LTDA
ENDERECO:
TELEFONE:
CNPJ: 07.383.716/0001-64
INSC. ESTADUAL: 28600025903
REPRESENTANTE LEGAL: ARISTIDES GOMES DE ANDRADE FILHO
CPF: 517.***.***-87 RG: 80****

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos termos do Decreto nº 130/2025, e a empresa a empresa **VIA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.383.716/0001-64, com sede na rua Maria Hermosa dos Santos, nº 861, bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE (CEP 49107-256), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante, o senhor **Aristides Gomes de Andrade Filho**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da CI nº 803.318, SSP/SE e inscrito no CPF nº 517.950.355-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, para a execução da **execução continuada dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública (LOTE 01), e coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos, além de coleta, transporte, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais (LOTE 2)**, do **pregão na forma eletrônica no 18/2025**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de preço unitário, **os serviços de (A) “coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e pública (LOTE 01); e coleta, transporte e descarga de resíduos volumosos, além de coleta, transporte, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil – RCC e limpeza mecanizada de canais (LOTE 2)”**; de acordo com o Termo de Referência / Projeto Básico do respectivo procedimento de dispensa, além das especificações e normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, notadamente NR-17, NR-18, NR-24, NR 31 e NR-38, e pela ABNT, com o emprego de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à sua fiel execução e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, e com autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação, além de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados nos itens 10.7.1 a 10.7.7, do edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 9.789.644,12 (nove milhões, setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais, doze centavos)**, equivalendo, por isso, ao preço unitário de R\$ 6.399.644,12 (seis milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais, doze centavos) para o LOTE 01 e R\$ 3.390.000,00 (três milhões, trezentos e noventa mil reais) para o LOTE 02.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo e dos comprovantes dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo fiscal do contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes do objeto da contratação, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será sustado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **c ontratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **c ontratante**.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou à outra entidade de classe equivalente; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.10. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.11. Os pagamentos dos serviços poderão ser sustados pela contratante, nos seguintes casos:

2.11.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a contratante.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

2.11.2. Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por decorrência do presente contrato.

2.11.3. Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante e nos demais anexos do edital.

2.11.4. Erros ou vícios constatados nas faturas.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos desta licitação são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 2056. Ação: 2066. Classificação: 17.512.0015. Elemento de Despesa: 33903900. Fontes de Recursos: 17040000/15000000/17200000/17060000.**

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. Os serviços objetos deste contrato são contínuos e o prazo inicial de vigência do pacto é de **12 (doze) meses**, contado da sua assinatura.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.2.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

4.3. No caso de renovação do contrato, fica desde já pactuado que sobre o seu valor original poderá haver um acréscimo, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, em quantia equivalente à variação do salário mínimo ou acordo coletivo, a contar de janeiro.2025, para a parcela atinente a mão de obra, enquanto, para os demais insumos/equipamentos, a majoração observará o percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a contar de julho.2025, por ser, neste particular, o mês de referência do orçamento.

4.4. As alterações unilaterais a que se refere o artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, não poderão, em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

4.4.1. Nos casos de alteração unilateral do contrato que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131, da Lei nº



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

- 5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.
- 5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, **inclusive o cenário estampado no edital e projeto básico/termo de referência**, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

- a) os serviços serão executados de acordo com as especificações, diretrizes e exigências do projeto básico/termo de referência, tudo previamente definido e de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;
- b) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;
- c) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;
- d) a mando do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da execução dos serviços qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável;
- e) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar todo e qualquer dano que, durante a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

execução dos serviços, causar ao bem e patrimônio público ou à propriedade privada e a terceiros , sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos em favor do Município, inclusive se esse vier a ser ação;

g) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados ao seu patrimônio ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) a **contratada** deverá apresentar, quando da contração, e fazer cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculados, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

m) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

n) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

o) a manter no contrato um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

p) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Município ou por quem lhe fizer às vezes;

q) a **contratada** disponibilizará ao **contratante** caminhões coletores destinados à execução dos serviços objetos da licitação, que não poderão ter idade de fabricação superior a 04 (quatro) anos quando da assinatura do contrato e das respectivas prorrogações, sendo que, para os demais veículos, a idade limite será de 10 (dez) anos;

r) a **contratada** disponibilizará ao **contratante** caminhões compactadores dotados de sistema de recebimento de sinal de rastreamento de veículos por satélite (GPS) que permita o acompanhamento em tempo real de cada unidade da frota, disponibilizando através de sistema eletrônico pela internet, o real posicionamento dos veículos, com visualização simultânea do mapa digital do aglomerado urbano, e que permita geração de relatórios da movimentação de cada veículo para efeito de fiscalização, com todas as taxas e autorizações de funcionamento junto aos órgãos competentes.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratante que, com dolo ou culpa:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência pela falta do item 8.1, alínea “a”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. multa por qualquer das infrações descritas no item 8.1, que podem apresentar as seguintes naturezas:

7.2.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias;

7.2.2.2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

7.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município , pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “b” e “c”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 7.1, alíneas “d” a “e”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

7.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.8. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

7.9. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.10. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep).

7.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

8.DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

8.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários da planilha de referência não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

8.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os valores dos insumos cotados junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 8.2.

8.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

8.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato por parte da contratada, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, **sendo também hipótese de ruptura do pacto, neste caso por interesse público (artigo 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021), quando a Administração licitar/contratar forma mais eficiente para a prestação dos serviços objeto do presente certame.**

8.5.1. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas pelo **contratante**;
- d) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;

f) atrasou paralisação injustificada na execução dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

8.6. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência/projeto básico do procedimento licitatório e a proposta da proponente vencedora.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do contrato.

9.2. Nada impede que o fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Secretaria responsável.

9.3. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que, porventura, surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser assinalados documentalmente pela fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu responsável.

9.3.1. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a contratada deverá recorrer ao fiscal do contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais.

9.3.2. Neste caso, também é imprescindível a documentação ofícios com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

9.4. O recebimento do objeto será feito pela contratante, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. **Acontratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

10.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivem transcritos, o **edital do Pregão Eletrônico nº 18/2025e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

10.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

10.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. A **contratada**, para a execução dos serviços, deverá dispor de uma unidade de estabelecimento no Município de São Cristóvão, dotada de instalações físicas com toda a infraestrutura para atender as demandas administrativas e operacionais para a execução do contrato.

10.6. O não cumprimento do disposto acima, no prazo a ser assinalado pela **contratante**, configurará inadimplemento contratual.

10.7. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

10.8. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

**VIA NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS DE LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA
REPRESENTANTE: ARISTIDES GOMES DE ANDRADE FILHO
RG: 80**** CPF: 517.***.***-87**

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**